

## CONTRATO N.º 25/2023

### **Aquisição Agregada de Consumíveis Sanitários para as Entidades do MAI para o período de Maio a Dezembro de 2023**

Entre:

**O Primeiro Outorgante**, o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela **Autoridade de Emergência e Proteção Civil**, doravante designada por **ANEPC**, pessoa coletiva n.º (600082490), com sede na Av. Do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada neste ato pelo [REDACTED] na qualidade de presidente da ANEPC, nos termos de competência própria.

e

**O Segundo Outorgante**, **SERVISAN – Produtos de Higiene, S.A.**, com o NIPC 500 246 530, com sede em “Sede Renova”, Zibreira, concelho de 2354-001 Torres Novas, representada no ato por [REDACTED] na qualidade de procuradora da SERVISAN – Produtos de Higiene, S.A., os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de consumíveis sanitários para o período de Maio a Dezembro de 2023.

#### Cláusula 2.ª

##### **Bens a adquirir, requisitos técnicos e níveis de serviços**

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente contrato são Papel Higiénico, Papel de Mãos, Papel de Marquesa, Sabonete Líquido e Coberturas Sanitárias.
2. Os bens referidos no número anterior devem obedecer aos níveis de serviço, requisitos técnicos, funcionais e ambientais definidos no **Anexo II**.
3. As quantidades estimadas dos bens a adquirir encontram-se detalhadas no **Anexo III** ao presente contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é de **17.424,06€** (valor adjudicado em extenso), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º anterior resulta da multiplicação do n.º de unidades previstas no Anexo III do presente contrato, com o preço adjudicado unitário previsto no Anexo I ao presente contrato.

3. Pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço referente aos bens efetivamente entregues em resultado da proposta adjudicada e de acordo com a conversão das unidades de medida resultantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para os locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e impostos que decorram da utilização dos bens a adquirir.

#### Cláusula 4.ª

##### **Ajustamento dos fornecimentos**

As quantidades de bens a adquirir (**Anexo III**) são meramente indicativas, reservando-se o Primeiro Outorgante o direito de ajustar o âmbito do fornecimento, no decurso da execução do respetivo contrato, de acordo com as conversões de unidade de medida dos bens objeto do contrato, resultado da proposta adjudicada, bem como com o fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras, desde que não ultrapassem os valores contratuais.

#### Cláusula 5.ª

##### **Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023 ou até ao limite do preço contratual que, se atingido antes do termo do prazo indicado, faz cessar de imediato os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

Para além das previstas no CCP e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens ao Primeiro Outorgante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no contrato e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- b) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento pré-contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos

contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do **Anexo II** e, os seguintes requisitos e níveis de serviço:
  - a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pelo Primeiro Outorgante, através do envio de uma requisição ao Segundo Outorgante (requisição eletrónica ou tradicional) ou desencadeada automaticamente quando tenha sido definido um calendário de entregas;
  - b) O valor da encomenda mínima é de 70,00 €, sem custos adicionais de distribuição;
  - c) A entrega dos bens é efetuada nos serviços, organismos, constantes no **Anexo IV**. Em caso de mudança de instalações, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;
  - d) O prazo máximo para entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pelo Primeiro Outorgante deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
  - e) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente do Primeiro Outorgante, entre as 09h00m e as 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
  - f) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
  - g) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
    1. A data de entrega;
    2. Identificação do Segundo Outorgante;
    3. Identificação do Primeiro Outorgante e local de entrega;
    4. Data da encomenda e número da requisição emitida pelo Primeiro Outorgante;
    5. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
    6. Indicação dos produtos;
    7. Preço de venda negociado;
  - h) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo Primeiro Outorgante, fica na posse do Segundo Outorgante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;
  - i) O Primeiro Outorgante poderá proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:
    - i. Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
    - ii. Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
  - j) Após verificação, a entidade adquirente pode:
    - i. Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

- ii. Rejeitar total ou parcialmente os bens;
  - iii. Devolver os excedentes;
  - iv. Solicitar a entrega dos bens em falta.
- k) Se o Segundo Outorgante não dispor dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, ao Primeiro Outorgante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.
- l) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o Segundo Outorgante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Primeiro Outorgante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
- m) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.
- n) Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
- o) Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo Segundo Outorgante, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação, previstas no Anexo III;
- p) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do Segundo Outorgante e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo, bem como as quantidades previstas no Anexo III ao presente contrato;
- q) O Segundo Outorgante deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
- r) No momento de instalação dos equipamentos, o Primeiro Outorgante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do Segundo Outorgante, bem como à formação presencial de elementos a designar;
- s) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.
2. O Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações
3. O Segundo Outorgante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Locais de entrega dos bens**

1. Os bens serão entregues nas moradas e de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante constantes no **Anexo IV**.
2. Em caso de mudança de instalações ou de necessidade de entrega dos bens noutra local que não as constantes do **Anexo IV** a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições negociadas e a realizar a entrega, desde que a nova morada lhe seja comunicada pela entidade pública adquirente e desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às novas instalações.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Prazo e regras de entrega dos bens**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir com o prazo e as regras de entrega dos bens definidos no n.º 1 da cláusula 7.<sup>a</sup>.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a instalar o equipamento de suporte para os bens objeto do presente contrato, sem custos para o Primeiro Outorgante, conforme previsto nas alíneas o) e p) do n.º 1 da cláusula 7.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup>, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.

5. As faturas devem remetidas na plataforma de faturação eletrónica, de acordo com as normas constantes do endereço <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante, independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos do artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento prevista no artigo 327.º do CCP.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Controlo e fiscalização**

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Sanções contratuais**

1. O incumprimento dos requisitos funcionais mínimos de fornecimento, bem como dos níveis de serviço e restantes obrigações que impendem sobre o Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito a aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
  - a) Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo previsto na alínea d) do n.º1 do cláusula 7.<sup>a</sup>, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
    - i. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;

- ii. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
  - iii. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
  - iv. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante.
- b) A sanção será calculada sobre o valor da encomenda;
  - c) O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.
2. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é creditado a favor do Primeiro Outorgante ou deduzido ao preço a pagar pelos bens objeto adquiridos.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações que sobre si recaem no presente contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
  - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução previsto nas alíneas a) e b) do nº anterior é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Revisão de Preços**

Haverá lugar a revisão de preços, nos termos da legislação em vigor, desde que devidamente fundamentadas as causas da sua necessidade de revisão.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Seguros e outros encargos**

Todas as despesas derivadas da emissão de seguros ou outros encargos, quando a elas houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram os contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, é aplicável e prevalece, em caso de discrepância, o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

1. A autorização para a abertura do procedimento pré-contratual, foi autorizada por Despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna, na data de 21 de março de 2023, exarado na informação n.º 14819/2023/\*SG/DSUMC/DCP de 21-03-2023, no âmbito de competência delegada nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, e do artigo 109.º do CCP, conforme declaração de delegação de competências junto ao processo.
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato relativa ao presente contrato consta do despacho do Sr. Secretário-Geral do MAI, de 03-05-2023, exarado na informação n.º 15468/2023/SG/DSUMC/DCP, de 03-05-2023, no âmbito de competência delegada nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, e do artigo 109.º do CCP, conforme declaração de delegação de competências junto ao processo.
3. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2023, do primeiro outorgante, na rubrica económica D.02.01.04.00.00 conforme n.º de compromisso BP52309957.

4. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A, ambos do CCP o gestor do presente contrato é [redacted] coordenador técnico da Secção de Aprovisionamento, da Divisão de gestão Patrimonial.

[redacted] Assinado de  
[redacted]  
12:22:45 +01'00'

Primeiro Outorgante

[redacted]

Digitally signed  
by [Assinatura  
Qualificada] [redacted]  
Date:  
2023.05.30  
16:47:53  
+0100

Segundo Outorgante

[redacted]

**ANEXO I**

**PREÇOS UNITÁRIOS ADJUDICADOS POR TIPOLOGIA DE CONSUMÍVEIS DE CASA  
DE BANHO**

Papel Higiénico Jumbo Maxi (rolo $\geq 320$ m)	metro linear	0,005300 €
Papel Higiénico Jumbo Mini (rolo $\pm 180$ m)	metro linear	0,005500 €
Papel Higiénico Normal Reciclado (rolo $\pm 23$ m)	metro linear	0,006000 €
Papel Higiénico Normal Virgem (rolo $\pm 23$ m)	metro linear	0,007300 €
Zig Zag 1 (folha simples 21x23cm - maço $\geq 200$ fls)	m <sup>2</sup>	0,061300 €
Zig Zag 2 (folha dupla 23x25cm - maço $\geq 160$ fls)	m <sup>2</sup>	0,077000 €
Rolo Horizontal de Mão (rolo $\geq 75$ m - largura 22cm)	m <sup>2</sup>	0,048000 €
Rolo Vertical de Mão (rolo $\geq 180$ m - largura 22cm)	m <sup>2</sup>	0,085000 €
Sabonete Líquido (garrações de 5 litros)	5L	2,540000 €
Largura 50cm (rolo $\pm 100$ m)	metro linear	0,027000 €
Largura 60cm (rolo $\pm 100$ m)	metro linear	0,030000 €
Cobertura de sanita (Dim. 23,5 x 18cm)	unidade	0,026000 €
Contentor Assético	unidade	28,000000 €

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES DOS CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

#### Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Papel Higiênico

Principais Características	Unidade	Papel Higiênico Jumbo Maxi	Papel Higiênico Jumbo Mini	Papel Higiênico Normal Reciclado	Papel Higiênico Normal Virgem
1.1 Cor	N.A.	Branco	Branco	Branco	Branco
1.2 Gófrado	N.A.	Sim	Sim	Sim	Sim
1.3 Comprimento do Rolo	m	≥ 320	180 (± 20%)	23 (± 20%)	23 (± 20%)
1.4 Picotado	N.A.	Sim	Sim	Sim	Sim
1.5 Solubilidade	N.A.	Solúvel	Solúvel	Solúvel	Solúvel
1.6 Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada	Reciclada	Reciclada	Virgem
1.7 Tipo de Folha	N.A.	Dupla	Dupla	Dupla	Dupla

#### Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Rolo de Papel para Marquesa

Principais Características	Unidade	Largura 50 cm	Largura 60 cm
1.1 Comprimento do Rolo	m	100 (± 10%)	100 (± 10%)
1.2 Largura do Rolo	cm	50 (± 2%)	60 (± 2%)
1.3 Gramagem	gr./m <sup>2</sup>	26 a 28	26 a 28
1.4 Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada	Reciclada
1.5 Tipo de Folha	N.A.	Simples ou Superior	Simples ou Superior

#### Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Toalhas de Papel de Mão

Principais Características	Unidade	Toalhas de Mão Zig Zag 1	Toalhas de Mão Zig Zag 2	Rolo Horizontal de Mão	Rolo Vertical de Mão
1.1 Cor	N.A.	Branco	Branco	Branco	Branco
1.2 Comprimento do Rolo	m	N.A.	N.A.	≥ 75	≥ 180
1.3 Largura do Rolo	cm	N.A.	N.A.	22	22
1.4 Dimensões da Folha	cm	21 x 23 (± 5%)	23 x 25 (± 5%)	N.A.	N.A.
1.5 Número de Folhas por Maço	N.A.	≥ 200	≥ 160	N.A.	N.A.
1.6 Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada	Reciclada	Virgem	Virgem
1.7 Tipo de Folha	N.A.	Simples	Dupla	Simples	Dupla
1.8 Tipo de Dobragem	N.A.	Zig-Zag	Zig-Zag	N.A.	N.A.

#### Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Sabonete Líquido

Principais Características	Unidade	Sabonete Líquido
1.1 Aspeto	N.A.	Líquido Viscoso
1.2 Odor	N.A.	Aveia ou Outro
1.3 Viscosidade	cP	> 2.800

1.4 Densidade a 20 °C	gr./mL	1.009 a 1.039
1.5 Estabilidade	N.A.	Sem Alterações
1.6 Formato da Embalagem	N.A.	Garrafão de 5 Litros
1.7 pH	N.A.	5,00 a 6,00
1.8 Biodegradável	%	> 60

#### Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Coberturas de Sanita

Principais Características	Unidade	Cobertura de Sanita
1.1 Material	N.A.	Papel Sulfito
1.2 Cor	N.A.	Branco
1.3 Biodegradável	%	100
1.4 Dimensão da Cobertura	cm	235 x 180

#### Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Contentores Assépticos

Principais Características	Contentor Asséptico
1.1 Material das unidades de Recolha	Plástico de alta densidade, não deformável e resistente ao fogo
1.2 Material das Tampas	Metal revestido a nylon, resistente e desinfetável
1.3 Componentes Adicionais	Gaveta intermédia, mecanismo automático ou pedal
1.4 Capacidade	20 ( $\pm$ 10%) Litros
1.5 Germicida	Não tóxico, inibidor de cheiros, destruidor vírus Hepatite B e Tuberculose (nas fases de vapor e líquida)

**ANEXO III**

**TIPOLOGIAS E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS BENS A ADQUIRIR**

		<b>Unidade</b>	<b>ANEPC</b>
Papel Higiénico	Papel Higiénico Jumbo Máxi - Rolos c/ $\geq 320m$	Rolo	
	Papel Higiénico Jumbo Mini - Rolos c/ 180m ( $\pm 20\%$ )	Rolo	7.200
	Papel Higiénico Normal Reciclado - Rolos c/ 23m ( $\pm 20\%$ )	Rolo	
	Papel Higiénico Normal Virgem - Rolos c/ 23m ( $\pm 20\%$ )	Rolo	
Toalhas de Papel de Mão	Toalhas de Mão Zig Zag 1 - 21x23cm ( $\pm 5\%$ ) (0,0483m <sup>2</sup> ) (Maço $\geq 200$ folhas)	Maço	
	Toalhas de Mão Zig Zag 2 - 23x25cm ( $\pm 5\%$ ) (0,0575m <sup>2</sup> ) (Maço $\geq 160$ folhas)	Maço	14.000
	Rolo Horizontal de Mão - Rolos c/ $\geq 75m$ (Larg 22cm) (16,5m <sup>2</sup> )	Rolo	
	Rolo Vertical de Mão - Rolos c/ $\geq 180m$ (Larg 22cm) (39,6m <sup>2</sup> )	Rolo	
Rolo de Papel para Marquesa	Largura 50 cm ( $\pm 2\%$ ) - 100m ( $\pm 10\%$ )	Rolo	
	Largura 60 cm ( $\pm 2\%$ ) - 100m ( $\pm 10\%$ )	Rolo	
Outros Consumíveis	Sabonete Líquido (Garrafão - 5 Litros)	Garrafão	149
	Cobertura de Sanita (235cm x 180cm)	Unidade	
	Contentor Assético - 20Litros ( $\pm 10\%$ )	Unidade	

(a que se refere a cláusula 8.<sup>a</sup> do contrato)

**Moradas de entrega dos consumíveis de casa de banho**

Unidade Orgânica		Morada da entrega dos bens
ANPC	ANEPC	AV. Forte em Carnaxide - 2794-112 Carnaxide/Base Aérea N <sup>o</sup> 1 - 2710-021 Sintra